

INSTITUIDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 - D.O.U. DE 22/04/2002



## CAMPUS CENTRO OESTE DONA LINDU - CCO **COLEGIADO DO CURSO DE ENFERMAGEM**

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 003, de 18 de novembro de 2021 (revisada em 23/02/2022, conforme MEMORANDO ELETRÔNICO Nº 17/2022 - GABIN)

> Estabelece os princípios teórico-metodológicos e as diretrizes gerais da Práxis Investigativa do Curso de Graduação em Enfermagem do Campus Centro-Oeste Dona Lindu da UFSJ

O COLEGIADO DO CURSO DE ENFERMAGEM DO CAMPUS CENTRO-OESTE DONA LINDU DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI - UFSJ, no uso de suas atribuições e considerando o que dispõe Decreto 10.139 e Resolução CONSU 20/2020 concebe como Práxis Investigativa o conjunto de ações que propicia a aquisição de habilidades e competências investigativas através da sistematização, operacionalização e integração das Unidades Curriculares (UC) Prática de Investigação Científica (PIC) e Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) na modalidade acadêmico-científica.

Art 1º – Em conformidade com a estrutura modular do Curso de Enfermagem, as unidades curriculares PIC I, PIC II, PIC III e TCC I, TCC II são atividades acadêmico-curriculares obrigatórias e indispensáveis à integralização do Curso.

## CAPÍTULO I **DAS FINALIDADES E OBJETIVOS**

#### Art. 2º São objetivos gerais da Práxis Investigativa do Curso:

I- Produzir intervenção, conhecimentos ou produtos, teórico-técnico-científicos, que contribuam para a ciência da Saúde e da Enfermagem, pautados em princípios éticos/bioéticos e na concepção do Sistema Único de Saúde.

## Art. 3º São objetivos específicos da Práxis Investigativa do Curso:

- Fomentar o exercício investigativo-científico-acadêmico como prática profissional, visando consolidar uma progressiva autonomia metodológica, profissional e intelectual do aluno;
- II-Subsidiar o processo de ensino contribuindo para a retroalimentação dos conteúdos programáticos das UC integrantes do currículo do Curso;



INSTITUIDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 - D.O.U. DE 22/04/2002



## CAMPUS CENTRO OESTE DONA LINDU - CCO **COLEGIADO DO CURSO DE ENFERMAGEM**

III-Desenvolver as habilidades de expressão escrita e oral de trabalhos de natureza científicoacadêmica e elaboração de projetos;

## CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º - Cabe ao professor-coordenador da Práxis Investigativa elaborar e divulgar o manual com regulamentação própria, que estabeleça os critérios, procedimentos, mecanismos de avaliação e diretrizes técnicas específicas daoperacionalização da Práxis Investigativa do Curso.

## CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

## Seção I - DA COORDENAÇÃO DA PRÁXIS INVESTIGATIVA

- Art 5° A Coordenação da Práxis Investigativa será feita por um professor, coordenador.
- Art. 6º Compete ao COORDENADOR da Práxis Investigativa:
  - Coordenar e supervisionar, de forma global, todas fases de desenvolvimento e atividades da Práxis Investigativa;
  - II Elaborar o Manual da Práxis Investigativa do Curso com os formulários deacompanhamento e avaliação; calendário, cronograma e fluxograma das atividades relativas às Unidades Curriculares PIC I; PIC II; PIC III, TCC I e TCC III - Apresentar o Manual da Práxis Investigativa aos alunos-orientandos eprofessores-orientadores;
  - IV -Indicar professores-orientadores os de acordo com as vagas disponibilizadas pelos Grupos de Atuação Docente (GAD);
  - V Auxiliar nas dificuldades ou impasses, eventualmente surgidos, no desenvolvimento das atividades e prazos previstos e na relação entre professor-orientador e aluno-orientando;
  - VI Decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo para a defesa do TCC II; VII Estimular a divulgação dos trabalhos acadêmico-científicos em eventos científicos e publicação em periódicos científicos da Enfermagem ou áreas afins;
  - VIII Convocar reuniões com os professores-orientadores e alunos-orientandos, sempre que necessário:
  - IX Manter registros de controle de orientação, avaliação e relatórios sobre as atividades de Práxis Investigativa;
  - X Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.





INSTITUIDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 - D.O.U. DE 22/04/2002



## CAMPUS CENTRO OESTE DONA LINDU - CCO **COLEGIADO DO CURSO DE ENFERMAGEM**

- Art. 7º No que refere aos encargos didáticos deve ser seguida a seguinte distribuição:
  - I O professor coordenador receberá 1hora/aula para cada grupo da PIC I ePIC II referente às oficinas realizadas nas unidades curriculares e semináriofinal da PIC I;
  - II O professor orientador receberá 1h/aula para cada grupo da PIC III referente a correção do relatório parcial de pesquisa a ser elaborado pelos alunos matriculados na unidade curricular.

Parágrafo único - O professor coordenador de Práxis Investigativa poderásolicitar monitor para as unidades curriculares PIC e TCC.

#### Secão II - DO PROFESSOR-ORIENTADOR

- Art. 8º A Práxis Investigativa do Curso é desenvolvida mediante orientação de um professor:
  - I Do curso de Enfermagem do CCO da UFSJ, indicado pelo GAD;
  - II- De outro curso do CCO da UFSJ indicado pelo professor-coordenador de Práxis Investigativa e homologado pelo Colegiado do Curso.
- Art. 9º São considerados aptos a orientar alunos da graduação em Enfermagem os professores efetivos do CCO com mestrado ou doutorado, concluídos ou em andamento.

#### Art. 10° - Compete ao PROFESSOR ORIENTADOR da Práxis Investigativa:

- I Orientar o processo de construção dos trabalhos acadêmicos que estiverem sob sua responsabilidade, nas diferentes fases e UC envolvidas; definir e acompanhar o plano de trabalho a ser desenvolvido pelo aluno-orientando;
- II Realizar os registros de orientação preenchendo os formulários de acompanhamento e avaliação de acordo com o calendário e cronograma das atividades relativas às UC PIC I, II, III e TCC I, II e encaminhá-lo ao professor coordenador da Práxis Investigativa de acordo com o calendário do Manual de Práxis Investigativa;
- III Manter encontros com o aluno orientando com cronograma definido no início do semestre letivo, no mínimo, uma vez a cada quinze dias ou de acordo com a necessidade de ambos, em local e horário previamente definido, fazendo o devido registro de ausências e presenças de acordo com as normas do Manual de Práxis do Curso;
- IV Respeitar as atividades propostas no fluxograma relativo às UC PIC I, II, III e TCC I, II de acordo com o calendário do Manual de Práxis Investigativa;
- ${\sf V}$  Participar como professor examinador nas apresentações dos trabalhos acadêmicos de Práxis Investigativa, compor e/ou presidir a Banca Examinadorada apresentação do TCC;



INSTITUIDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 - D.O.U. DE 22/04/2002





## CAMPUS CENTRO OESTE DONA LINDU - CCO **COLEGIADO DO CURSO DE ENFERMAGEM**

- VI Comparecer às reuniões agendadas pelo professor coordenador da Práxis Investigativa;
- VII Procurar o professor coordenador da Práxis Investigativa para solucionar possíveis dificuldades ou impasses surgidos no desenvolvimento das atividades e prazos;
- VIII O professor orientador deverá realizar a verificação de plágio obrigatoriamente.
- IX Responsabilizar-se pelo encaminhamento do(s) projetos de seu(s) aluno orientando(s), individual ou coletivamente, ao comitê de ética, conforme a legislação em vigor, mediante os critérios constantes no Manual de Práxis Investigativa;
- X Indicar e pactuar, se necessário, a coorientação mediante o preenchimento de formulário próprio e encaminhamento deste para a Coordenação de Práxis Investigativa;
- XI- Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

#### Seção III - DO PROFESSOR COORIENTADOR

- Art. 11º- Poderão ser coorientadores na Práxis Investigativa os docentes dos cursos de graduação do CCO, da área da saúde ou áreas afins.
- Art. 12°- Na eminência de pesquisas envolvendo seres humanos o nome do coorientador deverá constar na lista da equipe de pesquisa da PlataformaBrasil.
- Art. 13º- Nos casos de licença médica, afastamento para capacitação ou redistribuição do professor orientador, o coorientador deverá assumir integralmente a condução da Práxis Investigativa.

## Seção IV - DO ALUNO-ORIENTANDO

- Art. 14º- A Práxis Investigativa do Curso é garantida a todos os alunos de graduação em Enfermagem através da orientação para o desenvolvimento das atividades relativas às unidades curriculares PIC I, II, III e TCC I, II e será realizada em grupo com no máximo três alunos.
- Art. 15°- Compete ao aluno-orientando de Práxis Investigativa:
  - I Fazer contato com o professor-orientador designado pelo professor- coordenador da Práxis Investigativa;
  - II Desenvolver o plano de trabalho elaborado pelo professor-orientador nas diferentes fases e UC envolvidas;
  - III Respeitar as atividades propostas no fluxograma relativo às UC PIC I, II, III e TCC I, II de acordo com o calendário do Manual de Práxis Investigativa;
  - IV Participar das reuniões e outras atividades acadêmico-científicas, para as quais for convocado, pelo professor-orientador e/ou professor-coordenador de Práxis Investigativa;



INSTITUIDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 - D.O.U. DE 22/04/2002



## CAMPUS CENTRO OESTE DONA LINDU - CCO **COLEGIADO DO CURSO DE ENFERMAGEM**

- VI Cumprir o horário de atendimento estabelecido pelo professor-orientador;
- VII Considerar obrigatoriamente o orientador como coautor, em publicações oriundas de Práxis Investigativa, em qualquer publicação e/ou comunicação científica;
- VIII Procurar o professor-orientador para solucionar possíveis dificuldades ou impasses surgidos no desenvolvimento das atividades e prazos;
- IX Cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

# **CAPÍTULO V** DO PROCESSO, OPERACIONALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO Seção I - DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 16º- Na primeira quinzena do semestre, com a colaboração do professor- coordenador de Práxis Investigativa, os alunos regularmente matriculados no 5º período do Curso de Enfermagem deverão escolher o grupo de trabalho (máximo três alunos) e a temática de investigação e, indicar uma possível linha de pesquisa respeitando a disponibilidade de vagas oferecidas;
- Art. 17º- Na primeira quinzena do semestre, o professor-coordenador de Práxis Investigativa divulgará a relação dos professores-orientadores e alunos-orientandos matriculados regularmente na UC PIC I do 5º período do Curso de Enfermagem.
- Art. 18°- O professor-orientador iniciará o trabalho de orientação na UC PIC I, no 5° período, finalizando-o na UC TCC II, no 9º período.
- Art. 19º- A ocorrência de problemas no processo de orientação e a substituição de orientador, por parte do professor-orientador e/ou aluno-orientando, deverá ser formalizada, mediante os Formulários de Ocorrência de Problema e de Substituição de Orientador do Manual de Práxis Investigativa. Este registro deve ser elaborado por escrito, assinado pelo responsável e submetida à apreciação do professor-coordenador da Práxis Investigativa. A coordenação da Práxis Investigativa encaminhará a situação retratada ao Grupo de Atuação Docente (GAD) a que pertence o orientador e após apreciação do GAD fará a submissão da situação retratada no Colegiado do Curso de Enfermagem que fará a deliberação.

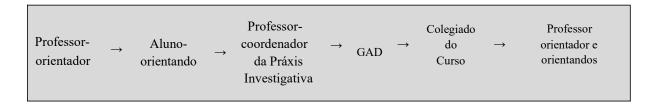
Professor-Colegiado Professor Aluno-Professororientador e coordenador do **GAD** orientando orientador da Práxis orientandos Curso Investigativa



INSTITUIDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 - D.O.U. DE 22/04/2002



## CAMPUS CENTRO OESTE DONA LINDU - CCO **COLEGIADO DO CURSO DE ENFERMAGEM**



## Seção II - DA PRIMEIRA FASE - CONSTRUÇÃO DO PROJETO

Art. 20°- O aluno regulamente matriculado na UC PIC I, no 5° período do Curso de Enfermagem, em grupo de até três alunos, deverá realizar sob orientação do professor-orientador:

- I. Definição do tema e delimitação do problema de estudo/investigação;
- II. Levantamento bibliográfico do tema e problema de estudo/investigação;
- III. Resenhas e fichamentos da bibliografia consultada.

Art. 21º- A avaliação da UC PIC I será realizada por meio de Oficinas realizadas pelo professorcoordenador da Práxis Investigativa, Formulários de Avaliação de desempenho, Autoavaliação da Práxis Investigativa e Seminário de encerramento. Estes formulários deverão ser preenchidos pelo professor-orientador e alunos seguindo o cronograma estabelecido pelo Professor coordenador da Práxis Investigativa.

Art. 22°- O aluno regulamente matriculado na UC PIC II, no 6° período do Curso de Enfermagem, em grupo com no máximo três alunos, deverá realizar sob orientação do professor-orientador:

- Um projeto de intervenção, pesquisa ou outra modalidade de trabalho acadêmico que esteja fundamentado em métodos cientificamente reconhecidos. Ressalta-se que todos os tipos de trabalhos desenvolvidos, deverão estar de acordo com as normas do Manual de Práxis Investigativa do Curso;
- II. Os projetos envolvendo Seres Humanos deverão ser encaminhados pelo professor-orientador ao Comitê de Ética em Pesquisa.

Parágrafo Único – Respeitando os preceitos éticos e legais das Resoluções CONEP/CNS 466/2012 e 510/2016, define-se que todo projeto de pesquisa que envolva o ser humano deve



INSTITUIDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 - D.O.U. DE 22/04/2002



#### CAMPUS CENTRO OESTE DONA LINDU - CCO **COLEGIADO DO CURSO DE ENFERMAGEM**

ser submetido à apreciação de um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP). O Projeto só poderá ser iniciado após a aprovação pelo CEP.

Art. 23º- A avaliação da UC PIC II será realizada através de Formulários de Avaliação de desempenho, Autoavaliação da Práxis Investigativa e Seminário de encerramento com apresentação oral do projeto desenvolvido no semestre vigente. Estes formulários deverão ser preenchidos pelo professor orientador e alunos de acordo com o cronograma estabelecido pelo Professor coordenador da Práxis Investigativa.

## Seção II - SEGUNDA FASE - EXECUÇÃO DO PROJETO

Art. 24°- O aluno regulamente matriculado na UC PIC III, no 7° período do Curso de Enfermagem, em grupo com no máximo três alunos, deverá realizar sob orientação do professor-orientador:

- I. Execução das etapas do projeto elaborado na UC PIC II de acordo com o Manual de Práxis Investigativa do Curso;
- II. Elaboração do relatório parcial do trabalho realizado com a descrição das etapas cumpridas na PIC III e das dificuldades apresentadas no que refere a execução do projeto e, elaboração de um plano de trabalho que contemple as etapas em aberto.

Parágrafo Único - Pequenas mudanças que não comprometam as linhas básicas do projeto serão permitidas a qualquer tempo, desde que autorizadas pelo professor orientador.

Art. 25°- A avaliação da UC PIC III será realizada por meio de Formulários de Avaliação de desempenho, Autoavaliação da Práxis Investigativa e entrega/avaliação do Relatório parcial do trabalho desenvolvido. Estes formulários deverão ser preenchidos pelo professor orientador e alunos, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Professor vice coordenador da Práxis Investigativa.

## Secão III - TERCEIRA FASE REDAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 26°- O aluno regulamente matriculado na UC TCC I, no 8° período do Curso de Enfermagem, em grupo com no máximo três alunos, deverá realizar sob orientação do professor-orientador:

- Apresentação escrita do Trabalho de Conclusão de Curso de acordo com o Manual de Práxis Investigativa do Curso.
- II. O Trabalho de Conclusão de Curso será apresentado no formato de artigo científico nas seguintes categorias: pesquisa, revisões (sistemáticas, integrativas, revisão de escopo ou





INSTITUIDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 - D.O.U. DE 22/04/2002

# COORDENAÇÃO DE ENFERMAGEM UFSJ

#### CAMPUS CENTRO OESTE DONA LINDU - CCO **COLEGIADO DO CURSO DE ENFERMAGEM**

scoping review) ensaio, reflexão, relato de experiência. Além disso, o Trabalho de Conclusão de Curso poderá ser apresentado no formato de Tecnologia Educacional (TE), com aprovação do Comitê de ética e validação por especialista, quando necessário. Dentre as diversas possibilidades de tecnologias educacionais citam-se: e-books, cartilhas, manuais, vídeos e podcasts.

Parágrafo Único - Qualquer que seja o formato de TCC I escolhido, os seguintes requisitos deverão ser seguidos: ser redigido ou editado em língua portuguesa e submetido à criteriosa revisão ortográfica; o respeito às normas estabelecidas pelo periódico de escolha do orientador e orientando ou, dependendo do formato do trabalho, o respeito às orientações contidas na Norma técnica da Associação Brasileira de Normas e Técnicas (ABNT), que regulamenta a construção de trabalhos acadêmicos, bem como o respeito às normas de direitos autorais relacionados ao uso de imagens, vozes e outros recursos.

Art. 27º- A avaliação da UC TCC I será realizada por meio de Formulários de Avaliação, Autoavaliação da Práxis Investigativa e entrega da versão finaldo trabalho à banca avaliadora.

Art. 28°- O aluno regulamente matriculado na UC TCC II, no 9° período do Curso de Enfermagem, em grupo com no máximo três alunos, deverá realizar sob orientação do professor-orientador:

I. Comunicação oral do Trabalho de Conclusão de Curso de acordo com o Manual de Práxis Investigativa do Curso

Parágrafo Único – A comunicação oral do TCC será na forma de defesa pública,perante Banca Examinadora, designada pela Coordenação de Práxis Investigativa em comum acordo com o professor orientador. A BancaExaminadora deverá ser constituída pelo professor-orientador e um membro convidado.

Art. 29°- A avaliação da UC TCC II será realizada por meio de Formulários de Avaliação de desempenho, Formulário de Avaliação do trabalho e comunicação oral, Autoavaliação de Práxis Investigativa.

Art. 30°- As defesas públicas ocorrerão nos meses de abril/maio ou setembro/outubro, conforme semestre vigente.

Parágrafo Único – O aluno-orientando que durante o último ano da graduação publicar o seu artigo de TCC em uma revista científica e/ou tiver o artigo aprovado para apresentação e publicação na



INSTITUIDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 - D.O.U. DE 22/04/2002



## CAMPUS CENTRO OESTE DONA LINDU - CCO **COLEGIADO DO CURSO DE ENFERMAGEM**

íntegra em anais de evento científico, será dispensado da avaliação do trabalho escrito e oral, porém não da apresentação pública.

## CAPÍTULO VI- DA DISTRIBUIÇÃO DAS ATIVIDADES AVALIATIVAS

Art. 31º- As atividades avaliativas das unidades curriculares que compõem a Práxis Investigativa devem seguir a seguinte recomendação:

Atividades	PIC I	PIC II	PIC III	TCC I	TCC II
Avaliação de desempenho l	30	25	25	25	
Avaliação de desempenho II	(ÚNICA)	25	25	25	
Autoavaliação	10	10	10	10	20
Oficinas	20				
Seminário Final	40 *	40**			
Relatório Parcial de pesquisa			40*		
Artigo/ parte do artigo				40	
Defesa pública					40**
Submissão do artigo					40

<sup>\*</sup> avaliação feita pelo coordenador da PIC I e PIC III.

# **CAPÍTULO VII** DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 32°- Os casos omissos serão analisados pelo Colegiado do Curso e ouvidasàs partes envolvidas.
- Art. 33°- Este regulamento entrará em vigor a partir da data de aprovação pelo Colegiado do Curso, para implantação.
- Art. 34°- Revoga-se a Norma N° 003, de 20 de novembro de 2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Profa. Dra. Edilene Aparecida Araujo da Silveira Vice coordenadora do Curso de Enfermagem

<sup>\*\*</sup> avaliação feita pelo professor orientador e professor convidado



INSTITUIDA PELA LEI Nº.10.425 DE 19/04/2002 - D.O.U. DE 22/04/2002



## CAMPUS CENTRO OESTE DONA LINDU - CCO **COLEGIADO DO CURSO DE ENFERMAGEM**

Universidade Federal de São João del-Rei

INSTRUÇÃO NORMATIVA APROVADA EM REUNIÃO DO COLEGIADO EM 18/11/2021.

#### FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 23/02/2022

## INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 15/2022 - COENF (12.46)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 23/02/2022 19:20 ) EDILENE APARECIDA ARAUJO DA SILVEIRA

VICE-COORDENADOR - SUBSTITUTO COENF (12.46) Matrícula: 1971663

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <a href="https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/">https://sipac.ufsj.edu.br/public/documentos/</a> informando seu número: 15, ano: 2022, tipo: INSTRUÇÃO NORMATIVA, data de emissão: 23/02/2022 e o código de verificação: d2ec3ee6af